



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2025

Provado
10/06/2025

Marcelo S. Rodrigues
Diretor Geral
CPF: 877.934.383-14

Recebido
29/05/2025

Lido em Plenário
03/06/2025

Tramite
Em 03.06.2025

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE CERCAS COM ARAME FARPADO NOS LIMITES DE PROPRIEDADES URBANAS E RURAIS QUE CONFRONTEM COM CAMPOS DE FUTEBOL OU OUTRAS ÁREAS DESTINADAS À PRÁTICA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - MA, no uso de suas atribuições legais, faz a votação e aprova:

Art. 1º - Fica proibida a instalação, manutenção ou construção de cercas com arame farpado, concertina ou qualquer outro material cortante nos limites de imóveis urbanos ou rurais que confrontem diretamente com campos de futebol ou áreas públicas destinadas à prática de esportes no Município de Bom Jardim - MA.

Art. 2º - A proibição prevista no artigo anterior se aplica a qualquer imóvel que:

- I - Confronte com campo de futebol, quadra poliesportiva ou espaço esportivo público ou comunitário;
- II - Tenha cercamento que ofereça risco físico aos usuários desses espaços, em especial crianças e adolescentes.

Art. 3º - Os proprietários ou possuidores de imóveis que descumprirem esta Lei deverão providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, a remoção dos materiais vedados e a substituição por cercamento seguro, com materiais não cortantes ou lesivos.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito para regularização;
- II - Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada após o prazo de regularização;
- III - Em caso de reincidência, multa em dobro e comunicação ao Ministério Público.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
MARANHÃO

GABINETE DO VEREADOR
ANTONIO CARLOS SOUSA DOS ANJOS

 @CMBJMA

 @CMBJMA

 WWW.CMBOMJARDIM.MA.GOV.BR

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jardim - MA, em 29 de maio de 2025.

1º provado
10/06/2025

C.M.B.J

Antonio Carlos S. dos Anjos

Antonio Carlos Sousa dos Anjos

Vereador

Lido em Plenária
03/06/2025

BOM JARDIM-MARANHÃO



JUSTIFICATIVA

Lido em Plenário
03/06/2025

A presente proposição visa garantir a **segurança dos praticantes de esportes, especialmente crianças e adolescentes**, que utilizam regularmente os campos de futebol e áreas esportivas públicas em Bom Jardim.

Tem sido recorrente a instalação de **cercas com arames farpados e concertinas** em divisas de terrenos limítrofes a esses espaços, o que representa **grave risco à integridade física dos jogadores e da comunidade local**. Em muitos casos, em lances acidentais ou corridas durante as partidas, os atletas acabam se chocando com essas cercas cortantes, o que pode resultar em **ferimentos graves**, além de desestimular a prática esportiva segura e saudável.

É dever do Poder Público garantir que o **esporte seja acessível, seguro e promotor de saúde e bem-estar**. Este Projeto de Lei alinha-se com os princípios constitucionais da proteção à infância e juventude, do incentivo ao desporto e da dignidade da pessoa humana.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta medida, que **protege vidas e promove a cidadania através do esporte**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jardim - MA, em 29 de maio de 2025.

Antonio Carlos Sousa dos Anjos
Vereador - PDT

l. provado
10/06/2025